

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

DISCLAIMER: A PRESENTE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL, PARA TODOS OS FINS, DAS RESPECTIVAS PÁGINAS DA VERSÃO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ACERCA DO TEMA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL, DISPONÍVEL (<https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios>).

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante (isto é, acima de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais diretrizes aplicáveis às Pessoas Estratégicas, conforme indicado abaixo.

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Infra enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM 21.

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Infra em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Infra em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Infra. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta política, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração Anual de Investimentos, nos termos do Anexo IV a este Manual de *Compliance*, bem como a manutenção em carteira de Outros Ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Infra, conforme indicados no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Private, nos termos do Anexo II a este Manual de *Compliance*, e cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios e as condições abaixo descritas. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Infra e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Infra, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Infra.

Nesse sentido, os Colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta política deverão manter os Outros Ativos e os Ativos RBR adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 3 (três) meses. Ainda, o Colaborador (e as partes relacionadas a este Colaborador sujeitas à presente política, conforme acima indicadas) será impedido de negociar os Ativos RBR e Outros Ativos por, ao menos, 3 (três) meses contados do seu desligamento como Colaborador da RBR Infra.

Serão consideradas autorizadas quaisquer operações de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento **(1)** imobiliário voltado à crédito privado e/ estruturado, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITs; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos por uma gestora do Grupo RBR, desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance*. Como exceção, destaca-se que não há necessidade de prévia autorização pela área de Compliance no caso de investimento ou desinvestimento dos títulos indicados no artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não sendo aplicável qualquer restrição ao investimento ou desinvestimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH; e **(2)** de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra, desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance* ("Outros Ativos").

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Infra estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador ("Ativos RBR"), exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações, conforme semanalmente indicado pela área de *Compliance* por meio de e-mail institucional. As negociações de Ativos RBR durante o período restrito dependerão da aprovação prévia da área de *Compliance*. Ressalta-se que os Colaboradores poderão, a seu critério, participar, em conjunto com o mercado em geral, de ofertas públicas de fundos geridos pela RBR Private, desde que declarem ser pessoa vinculada no âmbito da referida oferta por meio dos correspondentes documentos de subscrição disponibilizados aos investidores.

Para os fins aqui previstos, nos termos deste Manual de *Compliance*, compreendem-se por “Pessoas Relacionadas”, com relação a um Colaborador, seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Infra tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento de infraestrutura e outros fundos com objetivo de investimento em infraestrutura e em operações estruturadas no segmento de infraestrutura, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em Ativos RBR não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em Outros Ativos anteriormente ao seu ingresso na RBR Infra poderá mantê-los, devendo indicá-los no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Infra, nos termos do Anexo II a este Manual de *Compliance*, sendo certo que fica o aumento de participação, via compra, ou a venda de Outros Ativos condicionados à aprovação expressa e prévia da área de *Compliance*. Adicionalmente, caso a RBR Infra entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação a fundos de infraestrutura (que configurem Outros Ativos), o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pela área de *Compliance*, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de *Compliance* e demais políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Infra.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Infra, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance*, bem como outras políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Infra, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.

PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DAS PESSOAS ESTRATÉGICAS

Adicionalmente à política de investimento pessoal aplicável aos Colaboradores, os diretores, membros de comitês executivos e de investimentos, eventuais contratados ou outras pessoas que participem do processo decisório relacionado aos fundos geridos pela RBR Private, em qualquer caso, compreendidos por aquelas pessoas que tenham acesso à informação relevante não necessariamente disponível aos Colaboradores e ainda não divulgada ao mercado em geral,

informação, portanto, privilegiada (“Pessoas Estratégicas”), se sujeitarão aos termos do presente capítulo, em observância ao disposto no artigo 46, §1º da Resolução CVM nº 175.

Ainda, as permissões, vedações e restrições descritas neste capítulo também são destinadas à própria RBR Private enquanto pessoa jurídica com recursos próprios, em vista do disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM 21, conforme aplicável.

Os objetivos principais deste capítulo são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Private em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Private, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Private em quaisquer atividades de negócios, e/ou (ii) evitar uma conduta por parte das Pessoas Estratégicas que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Private. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso VI, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

Para estes fins, as Pessoas Estratégicas e a RBR Private, conforme o caso, deverão firmar, com a periodicidade de, no mínimo, 3 (três) meses ou conforme necessário à medida de sua execução, o seu plano individual de investimento e desinvestimento, indicando os valores mobiliários que pretende negociar no referido período, conforme o caso (com exceção dos Outros Ativos, os quais observarão os procedimentos específicos previstos na presente política), o qual deverá ser entregue ao Diretor de *Compliance* nos moldes do Anexo IV a este Manual de *Compliance*.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política, inclusive com relação às regras aplicáveis às Pessoas Estratégicas, deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, os Colaboradores declararão seus respectivos investimentos pessoais para a área de *Compliance* (conforme Anexo III a este Manual de *Compliance*), sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo; e, trimestralmente, as Pessoas Estratégicas informarão à área de *Compliance* seus respectivos Planos de Investimento e Desinvestimento, sendo certo que estes deverão ser atualizados à medida de sua execução e firmados sempre que necessário pela respectiva Pessoa Estratégica. Ademais, caso o Diretor de *Compliance* assim julgue necessário, também poderão ser solicitadas as movimentações recentes e o extrato da(s) conta(s) de investimento mantidas pelo referido Colaborador, inclusive, mas não se limitando, às Pessoas Estratégicas.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Infra, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Infra, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis (inclusive, mas não se limitando a responsabilização civil, criminal, administrativa e tributária, conforme o caso). A RBR Infra não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Infra seja penalizada ou tenha prejuízo

de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual de *Compliance* não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de *Compliance*.

Quaisquer solicitações de exceções às regras descritas neste Manual de *Compliance* devem ser encaminhadas pelo Colaborador ao Diretor de *Compliance*, que verificará a solicitação e determinará pela necessidade ou não da aplicabilidade deste Manual de *Compliance*.

Com o objetivo de facilitar o acesso a este Manual de *Compliance*, a RBR Infra se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu *website*, bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da RBR Infra fazerem o acesso e releitura da cópia de todos os códigos, manuais e políticas internas da RBR Infra, pelo menos anualmente.

Este Manual de Compliance deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da RBR Infra: <https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios>.

Este Manual de Compliance será revisto ordinariamente em bases anuais e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis e é aplicável e deve ser respeitada por todos os colaboradores e veículos da RBR que invistam em ativos de infraestrutura.

O presente manual poderá ser alterado unilateralmente pela RBR Infra, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela RBR e seus colaboradores.

Versão Num Determinado Exercício Social	Data	Observação
V.1.0	Abril/2026	Em suma, atualização periódica, especificamente nos termos aplicáveis à Resolução CVM nº 21.